



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 148

SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9905
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9926
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	9926
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9948
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	9948
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9948
EDITAIS E AVISOS.....	9949

Supremo Tribunal Federal

Plenário

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presen-
tes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Octavio Gal-
lotti, Célso Borja, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos
Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Mo-
reira Alves e Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junquei-
ra Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abrir-se a sessão às treze horas e trinta minutos sen-
do lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 2-1 - DF

Rel. Min. Paulo Brossard. Repte.: Federação Nacional
dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN (Adv.: Roberto Geraldo
de Paiva Dornas e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal reconheceu a legi-
timidade ativa da autora. No mérito, após o voto do Sr. Ministro
-Relator que negava seguimento à Ação por considerar impossível
juridicamente o pedido, o julgamento foi adiado em virtude do
pedido de vista do Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 14.09.
89.

Decisão: Anunciado o prosseguimento do julgamento, o
Sr. Ministro-Relator trouxe à consideração do Tribunal requeri-
mento da autora, desistindo da Ação. Por unanimidade, o Tribunal
indeferiu o pedido de desistência. Prosseguindo-se no julgamen-
to, após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello,
que não conheciam da Ação por impossibilidade jurídica do pedido,
o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Minis-
tro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro
Francisco Rezek. Plenário, 04.10.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

ADIn 3-9 - DF

Rel. Min. Moreira Alves. Repte.: Ordem dos Advogados
do Brasil - Conselho Federal. Reqdo. Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator não conhe-
cendo da ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de
vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Afirmou impedimento o Sr.
Ministro Sepúlveda Pertence por haver se manifestado sobre a ma-
téria, quando Procurador-Geral da República. Plenário, 26.10.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 7-1 - DF (Questão de Ordem)

Rel. Min. Celso de Mello. Repte.: Câmara Brasileira
da Indústria da Construção - CBIC (Adv.: Pedro Paulo de Rezende
Porto e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que não
conhecia da Ação por impossibilidade jurídica do pedido, o julga-
mento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro
Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fran-
cisco Rezek. Plenário, 04.10.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 8-0 - DF

Rel. Min. Carlos Velloso. Repte.: Associação dos Labo-
ratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC (Adv.: Miguel Reale
Júnior, Marisa Schutzer Del Nero Poletti e outros). Reqdo.: Con-
selho Interministerial de Preços.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

AOr 12-2 - SP

Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Autores - Luiz Roberto
Pacheco Mercier e outros (Adv.: Marco Antonio Plens). Réu - Esta-
do de São Paulo (Adv.: Celso Lourenço Vasconcelos de Oliveira).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente,
o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator negando
provimento à apelação, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Mar-
co Aurélio. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney San-
ches. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho, na
ausência justificada do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presiden-
te. Plenário, 02.08.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 05.09.90. Au-
sente, justificadamente, o Sr. Ministro Célso Borja.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

RHD 22-8 - DF

Rel. Min. Marco Aurélio. Recte.: Osmar Alves de Melo
(Adv.: Osmar Alves de Melo). Recdo.: Secretário da Secretaria de
Assuntos Estratégicos.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi
adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 28-4 - SP, GO, MS, MT, RS, BA, MG, AL, PE, CE, PI, AC, PA, MA, AM, SE, ES, RO, RJ, PR e SC (QUESTÃO DE ORDEM)

Rel. Min. Octavio Gallotti. Repte.: Confederação Nacio-
nal das Profissões Liberais (Adv.: Ives Gandra da Silva Martins,
Luiz Carlos Bettiol). Reqdos.: Governador e Assembleia Legisla-
tiva dos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato

Grosso, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais (Adv.: Francisco Deiró Couto Borges), Alagoas, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Piauí, Acre, Pará, Amazonas, Sergipe, Espírito Santo, Rondônia, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

AOR 38-6 - SP

Rel. Min. Carlos Velloso. Autores - Rui Rebello Pinho e outros (Adv.: Lauro Indursky e outro). Réu - Estado de São Paulo (Adv.: Oscar de Mello Netto).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 42-0 - DF

Rel. Min. Paulo Brossard. Repte.: Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA (Adv.: Hamilton Dias de Souza, Luiz Carlos Bettiol e outros). Regdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que julgava extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e do voto do Sr. Ministro Celso de Mello que reconhecia a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 30.08.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Sepúlveda Pertence que julgavam extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e do voto do Sr. Ministro Celso de Mello que reconhecia a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 20.09.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Sepúlveda Pertence que julgavam extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e dos votos dos Srs. Ministros Celso de Mello e Célso Borja que reconheciam a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek e Sepúlveda Pertence. Plenário, 24.11.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Célso Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Carlos Madeira que julgavam extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e dos votos dos Srs. Ministros Celso de Mello e Célso Borja que reconheciam a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 30.08.89.

Sr. Ministro Octavio Gallotti. Ausentes, ocasionalmente, os Senhores Ministros Francisco Rezek e Néri da Silveira, Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 14.03.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira e Octávio Gallotti, não conhecendo da ação, e dos Ministros Celso de Mello e Célso Borja, dela conhecendo, pediu vista dos autos o Ministro Néri da Silveira. Plenário, 20.06.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

AOR 55-6 - DF (AqRq)

Rel. Min. Marco Aurélio. Agtes.: Alberto Delgado Neto e outros (Adv.: Hermann Homem de Carvalho Roenick e outro). Agdo.: Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 74-8 - RN (Medida Liminar)

Rel. Min. Celso de Mello. Repte.: Procurador-Geral da República. Regdos.: Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região-RN.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator, não conhecendo da ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 19.4.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 77-2 - DF (Medida Liminar)

Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Reptes.: Associação Brasileira Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios e outra (Adv.: Plínio José Marafon e outro). Regdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator indeferiu a medida liminar, em face de Questão de Ordem proposta pelo Sr. Ministro Moreira Alves quanto à legitimidade ativa das Requerentes, o Sr. Ministro-Relator indicou adiamento do julgamento. Plenário, 30.08.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 85-3 - DF (Medida Liminar)

Rel. Min. Paulo Brossard. Repte.: Partido Comunista do Brasil - PC do B (Adv.: José Messias de Souza). Regdo.: Ministro da Agricultura.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello que não conheciam da Ação por julgar o autor dela carecedor, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 04.10.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ACOR 88-2 - RJ (Embargos)

Rel. Min. Néri da Silveira. Embtes.: Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (Adv.: Antonio Prieto Lopes). Embda.: Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A (Adv.: José Guilherme Willel e Sérgio Jacques de Moraes).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

MI 95-6 - RR

Rel. Min. Carlos Velloso. Repte.: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque (Adv.: em causa própria). Regdo.: Congresso Nacional.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

ADIn 101-9 - MG

Rel. Min. Célso Borja. Repte.: Governador do Estado de Minas Gerais (Adv.: Gamaliel Herál e Francisco D. Couto Borges). Regda.: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Adv.: Júlio César dos Santos Esteves, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira e outros).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que julgava improcedente a ação de inconstitucionalidade, o julgamento foi



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12.722 - SP (91.0011390-5)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO VICENTE CERNICCHIARO
 AGRAVANTES : ALEXANDRE APRAHAMIAN, WALDOMIRO DA CRUZ MOREIRA
 E ANTONIO PEREIRA BRANCO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADOS : DRS. FILINTO DE A. TEIXEIRA E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Alexandre Arahamian e outros interpuseram Agravo de Instrumento contra o r. despacho do ilustre Presidente do TACRIM de São Paulo, Dr. Bittencourt Rodrigues, que inadmitiu o Recurso Especial (fls. 68/69).

Os Agravantes insistem em negativa de vigência de lei federal e divergência de julgados. Buscam. Visam, com isso, a absolvição, ante a atipicidade de suas condutas. (fls. 62/63).

O despacho recorrido foi mantido (fls. 75).

É o relatório.

Os Agravantes foram beneficiados pela extinção da punibilidade, decorrente da prescrição da pretensão punitiva (fls. 35/36).

O pormenor é relevante para o juízo de conhecimento.

Os Agravantes não impugnaram o dispositivo do v. acórdão. Ao contrário, desejam prosseguir o debate para ver declarada a atipicidade do comportamento de cada um.

A jurisprudência superou a polêmica doutrinária sobre a possibilidade de seqüência do processo a fim de o réu obter apreciação do mérito. Como se diz na literatura italiana, postular a absolvição plena.

Tecnicamente, cessado o poder de punir, desaparece o interesse, no sentido processual do termo.

É certo, o réu tem direito público subjetivo de a prestação jurisdicional proclamar sua inocência, particularmente não sendo típica a conduta. Ao Estado é vedado imputar ilícito penal e não dar resposta ao acusado que protesta inocência e deseja solução exaustiva. Julgar extinta a punibilidade não é sinônimo de absolver reconhecendo a inexistência do delito.

Outra; porém, a via processual a ser enfrentada. Sem pre entendí, é a ação declaratória negativa.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 1991.

MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10881-SP - 91.7263-0 - Agrte.: ELIAS CALIL JORGE. Agrdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Adv.: Milton Paulo de Carvalho. Despacho de fls. 118: "J. Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias." Brasília, 28/06/91. a) Ministro Costa Leite.

Diretoria da Revista

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre o registro dos repositórios autorizados e credenciados da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como sobre a divulgação dos seus julgados.

O MINISTRO DIRETOR DA REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - A jurisprudência do Tribunal será divulgada pelas seguintes publicações:

- I - Diário da Justiça;
- II - Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Boletim do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Revista do Superior Tribunal de Justiça;
- IV - repositórios autorizados.

Art. 2º - Serão publicadas no Diário da Justiça as ementas de todos os acórdãos do Tribunal e as decisões dos relatores (art. 236 do Código de Processo Civil).

Art. 3º - No Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça serão publicadas ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições. No Boletim do Superior Tribunal de Justiça, de circulação interna, para conhecimento antes da publicação dos acórdãos, serão divulgadas as questões de maior interesse decididas pelas Turmas, Seções e Corte Especial.

Art. 4º - Na Revista do Superior Tribunal de Justiça serão publicados em seu inteiro teor:

- I - os acórdãos selecionados pelo Ministro Diretor;
- II - os atos normativos expedidos pelo Tribunal e pelo Conselho da Justiça Federal;
- III - as Súmulas editadas pela Corte e pelas Seções.

§ 1º As decisões sobre matéria constitucional e as que ensejarem a edição de Súmulas serão, também, publicadas em volumes seriados, distintos da publicação normal da Revista.

§ 2º A Comissão de Jurisprudência colaborará na seleção dos acórdãos a publicar, dando-se preferência aos que forem indicados pelos respectivos relatores.

§ 3º A Revista poderá editar números especiais, para memória de eventos relevantes do Tribunal.

Art. 5º - A direção da Revista é exercida por um Ministro, escolhido pelo Tribunal, na mesma oportunidade da eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral, por igual período.

Parágrafo único - No caso de vacância, o Tribunal escolherá outro Ministro para completar o período.

Art. 6º - São repositórios oficiais da jurisprudência, para o fim do art. 255, § 1º, "b", do RI/STJ, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 7º - São repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares, habilitadas na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como repositórios credenciados da jurisprudência, para os efeitos do § 1º, "b", do art. 255 do Regimento, publicações especializadas, sem a obrigação de divulgar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Para a habilitação prevista no artigo anterior, o representante ou editor responsável pela publicação solicitará inscrição por escrito ao Ministro Diretor da Revista, com os seguintes elementos:

I - denominação, sede e endereço da pessoa jurídica que edita a revista;

II - nome de seu diretor ou responsável;

III - um exemplar dos três números antecedentes ao mês do pedido de inscrição, dispensáveis no caso de a Biblioteca do Tribunal já os possuir;

IV - compromisso de os acórdãos selecionados para publicação corresponderem, na íntegra, às cópias fornecidas, gratuitamente, pelo Tribunal, autorizada a supressão do nome das partes e seus advogados.

Art. 9º - Recebendo o pedido, o Ministro Diretor da Revista mandará publicar no "Diário da Justiça", com prazo de dez dias, notícia daquele, para ciência de qualquer interessado.

Art. 10 - Decorrido o prazo fixado no inciso anterior o Ministro Diretor da Revista decidirá o requerimento; caso o defira, ordenará o registro da inscrição em livro próprio, através de portaria publicada no "Diário da Justiça".

Art. 11 - Do indeferimento do registro, caberá recurso, no prazo de dez dias, para o Conselho de Administração.

Art. 12 - Só será concedida a inscrição como repositório autorizado a publicação com edição periódica, pelo menos semestral, e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares, que reproduzam, na íntegra, decisões exclusivas do Superior Tribunal de Justiça ou deste, obrigatoriamente, e de outros Tribunais do País.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos de inscrição de publicações em forma de boletins, folhas soltas, ementários ou divulgações similares.

Art. 13 - O deferimento da inscrição implicará na obrigação de o responsável pelo repositório autorizado ou credenciado fornecer, gratuitamente, à Biblioteca do Tribunal, a coleção completa da publicação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como dois exemplares de cada publicação subsequente, sem solução de continuidade.

Art. 14 - A Revista do Superior Tribunal de Justiça fornecerá ao responsável pela publicação do repositório autorizado, gratuitamente, cópia autêntica dos acórdãos da Corte.

Art. 15 - O Ministro Diretor da Revista poderá, a seu critério, autorizar o fornecimento, gratuito, de cópia autêntica dos acórdãos do Tribunal aos órgãos especializados na divulgação de matéria jurídica, mesmo que não tenham obtido registro de publicação como repositório autorizado.

Art. 16 - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo se inobservadas as obrigações constantes desta instrução normativa ou por conveniência do Tribunal.

Parágrafo 1º - O cancelamento de inscrição será feito através de portaria publicada no Diário da Justiça.

Parágrafo 2º - O cancelamento a que se refere este artigo não invalida a invocação da jurisprudência publicada durante a vigência do registro.

Art. 17 - A direção da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos, articulando-se com a Biblioteca para efeito de acompanhar o atendimento da obrigação prevista no art. 13.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Diretor da Revista.

Art. 19 - Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO DIAS TRINDADE
 Diretor da Revista

AVISO

A Imprensa Nacional

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos

pelo fone: 321-5566 - R. 208 e 124

ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 789, DE 31 DE JULHO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Anular, a pedido da Fundação Carlos Chagas, as provas práticas para as categorias funcionais de Tequigrafo Judiciário e Tequigrafo Auxiliar, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, regido pela Lei 8112/90, aplicadas nos dias 13 e 14.07.91, por motivos de ordem estritamente técnico-operacional. De-se ciência.

Publique-se no D.O.U. e no D.J.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente do Tribunal

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 30ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e seis dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de ADELMO TABAT, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHIED, Secretário Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.430-1-DP - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 26 de maio de 1991, que absolveu os Sds. PM/DF ANTONIO EDILSON DE SOUZA e LUIZ ANTONIO DA ROCHA, do crime previsto no artigo 210, c/c os artigos 37, § 1º, e 51, todos da CPM. ADVs: Drs. Divino Alves Alvim e outros. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo T. de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.431-0-MG - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM e o civil JOSÉ VIEIRA ALVES, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no artigo 383, § 2º da CPM, com o direito de apelar em liberdade e ainda, o de iniciar o cumprimento da pena em regime de prisão aberta. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 20 de junho de 1991. ADVs: Dras. Angela Maria Amaral da Silva e outra. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.432-8-PA - Apelante: PASCOAL PAES MENDES, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no artigo 160 da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 05 de junho de 1991. ADV: Dra Suely Pereira Ferreira. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.433-8-PA - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 8ª CJM e o Sd. Ex. CARLOS CESAR SILVA NASCIMENTO, condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 192 da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da 23ª Brigada de Infantaria de Salva, de 14 de maio de 1991. ADV: Dra Suely Pereira Ferreira. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.434-6-RJ - Apelante: JOÃO CÂNDIDO SILVA DOS SANTOS, CB. Mar., condenado a 08 meses de prisão, incurso no artigo 187 da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28 de maio de 1991. ADV: Drª Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.435-4-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Batalhão Especial de Fronteira, de 22 de maio de 1991, que absolveu o Sd. Ex. JOSÉ RANOS DA SILVA, do crime previsto no artigo 187, c/c o artigo 189, incisos I e II, ambos da CPM. ADV: Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.436-2-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria do Exército da 1ª CJM e SÉRGIO GUMIROS DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, de 03 de junho de 1991. ADV: Dra Ana Maria David Cortez. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo T. de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.437-2-RJ - Apelante: JOUBERT OSWALDO SANTANA SOARES, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no artigo 210 da CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 05.06.1991. ADV: Drs João Batista de Souza e outro. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

46.438-9-SP - Apelante: EURIÇO CARLOS VITAL, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alíneas "a" e "b", da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 07 de maio de 1991. ADV: Dr Octávio Duval Meyer e Barros. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.439-7-RS - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM e MARCIANO LOPES DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, § 1º, ambos da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 10 de junho de 1991. ADV: Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

151.5-DP - O Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no artigo 13 inciso V, alínea "b", da Lei nº 5.836/72, emcaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta ROBERTO COUTINHO DO PRADO. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

EMBARGOS

45.918-2-RJ - Embargantes: OLEGÁRIO MACIEL DA SILVA FILHO, Sd. Ex., e os civis CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS, JOEL DELFINO DA SILVA e PAULO ROBERTO RANGEL GOMES. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09 de novembro de 1990. ADVs: Drs Sérgio Augusto Ferreira Collares e outras. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo T. de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

HABEAS CORPUS

32.768-1-RS - Paciente: SIGOMAR HUGO SCHLABITZ, 2º Ten R/2 Ex., respondendo a processo perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr José Antônio Rosa da Silva. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

32.769-0-RJ - Paciente: ENY DA SILVA GUEDES, Cel. Aerv. denunciado perante a 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Antonio Lopes Sobrinho. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

428-5-DP - Peticionário: Dr HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

RECURSO CRIMINAL

5.997-6-PR - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 21 de junho de 1991, que rejeitou a denúncia oferecida contra o MN JEAN CARLOS DOS REIS, como incurso no artigo 240 da CPM. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído a novo RELATOR, nos termos do artigo 49, parte final, do Regimento Interno do STM, o seguinte processo:

APELAÇÃO

46.193-0-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM e NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, 2º Sgt Mar., condenado a 8 anos de reclusão, incurso por desclassificação no art 205 da CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11 de julho de 1990. ADV: Drs Luiz da Rocha Braz e outro. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo T. de Carvalho.

As quatorze horas e trinta minutos foi encerrada a Distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 364, DE 31 DE JULHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 02, de 24 de julho de 1991, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada no Diário da Justiça de 26 subsequente, resolve: